



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 996/90

DATA: 22 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre instalação sanitária em estabelecimentos bancários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão construídos sanitários para atendimento ao público em todos os estabelecimentos bancários do Município de Pato Branco.

Art. 2º - As instalações sanitárias, terão área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados), iluminação e ventilação adequadas.

Art. 3º - Nos estabelecimentos de que trata esta Lei, existirá obrigatoriamente, instalação sanitária distinta para uso masculino e feminino.

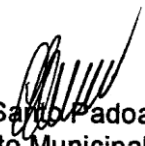
Art. 4º - Em todos os bancos do Município serão instalados bebedouros de água filtrada a disposição do público.

Art. 5º - A construção será preferencialmente em área isolada do fluxo dos usuários, no sentido de que não acarrete prejuízos na circulação e atendimento no interior dos estabelecimentos.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará no indeferimento da renovação ou fornecimento de Alvará de localização para o período subsequente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de novembro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal